

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PMI

EDITAL PP Nº 18/2019 PMI

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO UNITARIO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto a Secretaria de Administração do Município de Ibicaré, à Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, **até o horário estipulado abaixo, para o início da sessão pública de processamento do pregão.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se **às 09 horas** do dia **29 de abril de 2019**, e será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de impressão e fotocópias, com cessão de equipamentos (multifuncionais e impressoras monocromáticas a laser) novos, conforme especificações do Anexo I deste Edital, destinados à manutenção das atividades de setores das diversas secretarias da Administração Municipal.

1.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1.1. Na execução do objeto desta licitação caberá à empresa contratada:

1.1.1.1. A cessão dos equipamentos, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I, com todos os suprimentos originais, demais insumos, materiais e peças (exceto papel), necessários ao perfeito funcionamento e operacionalização;

1.1.1.2. A responsabilidade pelas despesas com a instalação, transporte, impostos e seguro dos equipamentos;

1.1.1.3. Proceder à entrega, instalação e configuração dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

1.1.1.4. Disponibilizar pelo menos um cartucho reserva para cada equipamento instalado;

1.1.1.5. Realizar inventário dos equipamentos (relação de todos os equipamentos instalados). Preferencialmente, a empresa contratada deverá disponibilizar software que possibilite gerenciar/monitorar todos os equipamentos instalados;

1.1.1.6. Disponibilizar uma solução de impressão, cópias e digitalização de documentos, de caráter local, com acesso via rede ethernet local (TCP/IP), compreendendo o fornecimento de equipamentos de impressão de última geração, novos, de mesma marca e em linha de produção, devidamente instalados nas unidades das Secretarias Municipais, o fornecimento de suprimentos (toner, kits de manutenção e quaisquer outros necessários, a fim de garantir a qualidade de impressão), o fornecimento de assistência técnica e a disponibilização de todas as interfaces e manuais em Português;

1.1.1.7. Fornecer todo o suprimento necessário para o funcionamento dos equipamentos;

1.1.1.8. Fornecer os meios e a embalagem de retorno dos cartuchos vazios (carcaças);

1.1.1.9. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a qual deverá ser executada exclusivamente por seus funcionários.

- 1.1.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços;
- 1.1.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros colocados a serviço no atendimento do objeto.
- 1.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 1.1.2. Os serviços serão prestados pela empresa contratada nas dependências desta Prefeitura e demais setores das Secretarias Municipais.
- 1.1.3. Os equipamentos deverão ser novos, acondicionados em embalagens do próprio fabricante. Por ocasião da entrega dos equipamentos, as embalagens deverão ser abertas na presença de servidor municipal designado para este fim.
 - 1.1.3.1. Os equipamentos entregues em atendimento a um mesmo item deverão ser idênticos entre si.
- 1.1.4. O Município compromete-se em instalar inicialmente a quantidade mínima de equipamentos prevista no Anexo I deste Edital. Havendo necessidade, o Município poderá solicitar novos equipamentos durante o período da contratação, até a quantidade máxima prevista.
- 1.1.5. Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela empresa contratada, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Município.
- 1.1.6. O atendimento deverá ser realizado durante todo o período do contrato, incluindo a visita do técnico, com cobertura de peças e mão de obra corretiva e preventiva dos equipamentos, suprimentos (toner e cartuchos originais do fabricante), bem como, transporte dos equipamentos para o laboratório e retorno, se for o caso.
- 1.1.7. A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a empresa contratada e o Município, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estejam instalados.
- 1.1.8. A manutenção corretiva tem por objetivo sanar as falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e suprimentos, de modo a solucionar os problemas e colocá-los em operação no menor tempo possível.
- 1.1.9. Os serviços técnicos solicitados para correção de eventos de parada ou defeitos dos equipamentos deverão ser executados **em até 04 (quatro) horas corridas**, a partir do chamado técnico;
 - 1.1.9.1. É expressamente proibida a terceirização do atendimento técnico, sendo motivo para rescisão do contrato sem qualquer prejuízo ao Município.
 - 1.1.9.2. A solicitação de atendimento técnico será realizada via telefone, e-mail ou, aberta diretamente no site da empresa contratada, caso a mesma possuir;
 - 1.1.9.3. Os cartuchos de toner serão fornecidos mediante solicitação a empresa contratada, que fará o envio à unidade/setor municipal requerente no mesmo prazo previsto no subitem 1.1.9 acima.
- 1.1.10. Os equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade.
- 1.1.11. Nos casos de defeito atribuído a mau uso, acidente, causas naturais, furto ou roubo, é de responsabilidade da empresa contratada a reposição do equipamento com, no mínimo, a mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior a 32 (trinta e duas) horas, contadas da ocorrência. Caberá ao Município, nestes casos, ressarcir os prejuízos do ocorrido.
- 1.1.12. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 1.1.13. Por ocasião do recebimento dos equipamentos, o Município de Ibicaré, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

1.1.13.1. O aceite dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.1.14. A remuneração que fará jus a empresa contratada pela prestação dos serviços será baseada somente no número de cópias efetuadas pelo Município.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital;

2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.

2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo IV**, do presente Edital.

2.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

3.2. A empresa participante deste processo que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:

a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo III** deste Edital, com firma reconhecida em cartório;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

c) Caso a empresa tenha o **Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura de Ibicaré e**

desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade:

- ✓ Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo II** deste Edital, caso o representante seja preposto da empresa;
- ✓ Cópia da cédula de identidade, do representante da empresa;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

- 3.3. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo V**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.
- 3.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.3.2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 3.5. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV, fora dos envelopes 01 e 02**.
- 4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PMI – EDITAL PP Nº 18/2019 PMI
EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PMI – EDITAL PP Nº 18/2019 PMI
EMPRESA PROPONENTE:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 “DA PROPOSTA”.

- 5.1. O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo II**, contendo:
- 5.1.1.1. Preço unitário total proposto, em moeda corrente nacional, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes;
- 5.1.1.1.1. O preço unitário poderá ser cotado com até 03 (três) dígitos após a vírgula e o total com, no máximo, 02 (dois) dígitos após a vírgula;
- 5.1.1.1.2. No preço cotado já deverão estar incluídos os serviços de assistência técnica, reparos e manutenção, bem como o fornecimento de peças de reposição e suprimentos necessários (excetuando-se o papel); os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e deslocamentos, e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma;
- 5.1.1.2. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
- 5.1.1.3. Marca dos equipamentos cotados;
- 5.1.1.4. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da proposta;

- 5.1.1.5. Local e data;
- 5.1.1.6. Assinatura do representante legal da proponente;
- 5.1.2. Declaração de que dispõe de uma estrutura de assistência técnica capaz de cumprir com o exigido nesta licitação, informando o endereço, o telefone e o nome do técnico responsável pelo atendimento.
- 5.1.3. Catálogos, manuais e/ou prospectos dos equipamentos ofertados, que deverão estar em português ou com tradução oficial, e que demonstrem de maneira inequívoca e expressa que os mesmos atendem a todas as especificações técnicas descritas no Anexo I;
- 5.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.3. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.4. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. A proposta deverá ser elaborada em papel com a identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.7. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 5.8. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

- 6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:
 - 6.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.
 - 6.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado;
 - 6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
 - 6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
 - 6.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
 - 6.1.6. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)
 - 6.1.7. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - 6.1.8. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira, dispondo dos índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG e de liquidez corrente – ILC, **iguais ou acima de 1**, conforme Balanço Patrimonial do último exercício financeiro. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
 - 6.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;
 - 6.1.9.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - 6.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);

- 6.1.11. Comprovação de aptidão para execução do objeto, mediante apresentação de atestado/certidão de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, fornecimento semelhante a este que está sendo licitado.
 - 6.1.12. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
 - 6.1.13. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 6.1.14. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
 - 6.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, junto ao setor de Licitações da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133.
 - 6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
 - 6.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
 - 6.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
 - 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá **até às 09 horas do dia 29 de abril de 2019**, no local indicado no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo V** do Edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
- 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11.1. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, julgando conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 7.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**
- 7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

- 7.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, de acordo com o disposto no subitem 2.7 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme **Anexo VI**, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente Edital.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao Município:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 10.1.2. Fiscalizar a execução do contrato proveniente do presente processo;
- 10.1.3. Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- 10.1.4. Manter os equipamentos nos locais exatos da instalação, responsabilizando-se pelos custos decorrentes de eventual mudança, sendo que nenhuma mudança de local poderá ocorrer sem a autorização prévia e expressa da empresa contratada;
- 10.1.5. Manter visíveis as placas que especificam a propriedade dos equipamentos, o modelo, o número de série e a marca, sendo vedada qualquer modificação;
- 10.1.6. Defender e fazer valer todos os direitos de posse da empresa contratada sobre os equipamentos;
- 10.1.7. Permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa contratada para a realização da assistência técnica nos equipamentos, bem como para o desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da má utilização dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 10.1.9. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela empresa contratada nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por eventuais adequações dos setores onde se fizerem necessárias a instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pelo abastecimento elétrico e pelo abastecimento do papel necessário;
- 10.1.11. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com o item 14, deste Edital;

10.1.12. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

10.1.13. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

10.2. Cabe ao Proponente Vencedor:

10.2.1. Executar o objeto em conformidade com o disposto no subitem 1.2 – da forma de execução – deste Edital;

10.2.2. Fornecer os equipamentos obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Anexo I do presente Edital;

10.2.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.

11.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

13.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.1.1. Ocorrendo prorrogação, o Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

13.1.2. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 14.1. O pagamento será feito de forma mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de cópias efetivamente realizadas no período (nunca inferior a 30 [trinta] dias), bem como, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 14.1.1. Para efeito de pagamento, será considerada a franquia mínima mensal de 15.000 (quinze mil) cópias, sempre que a quantidade efetivamente produzida no período seja inferior a este número. As cópias excedentes, somadas à franquia mínima, serão pagas conforme o preço ofertado na proposta vencedora do certame.
- 14.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032//95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 14.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 14.3. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 14.4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
9 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
57 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
41 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000038 – Aplicações Diretas

- 15.2. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), considerando a quantidade estimada de 360.000 (Trezentos e sessenta mil) cópias no valor máximo previsto de R\$ 0,05 (cinco centavos) cada uma e o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período ou até 60 meses, conforme Lei 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 008/2006 e suas alterações.

- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.
- 16.6. São partes integrantes do presente Edital:
- Anexo I – Especificações dos equipamentos / quantidade mínima / quantidade máxima
 - Anexo II – Modelo da proposta / valor unitário máximo
 - Anexo III - Modelo da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - Anexo IV – Modelo da Carta de Credenciamento
 - Anexo V - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo VI – Minuta do Contrato.
- 16.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Ibicaré.
- 16.7.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 16.7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.8. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3538-0222 ou e-mail licitacao@ibicare.sc.gov.br.
- 16.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo de licitação fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibicaré (SC), 12 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato - Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PMI

EDITAL PP Nº 18/2019 PMI

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS / QUANTIDADE MÍNIMA / QUANTIDADE MÁXIMA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
<p>MULTIFUNCIONAL LASER MONO A4 – IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO.</p> <ul style="list-style-type: none">• Equipamento novo para primeiro uso;• Impressão, cópia, scanner (digitalizar para: Arquivo Imagem, E-mail, OCR, FTP, USB frontal e pasta de rede);• Alimentador automático (mínimo de 35 folhas) para cópia e digitalização;• Impressão duplex;• Velocidade mínima de 30 páginas por minuto;• Resolução do scanner e impressão 1200 x 1200 dpi;• Emulação em PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX• Entrada padrão de no mínimo 250 folhas (250 + 50);• Interface Rede: Ethernet e USB;• Compatibilidade com Windows 8.1, Windows 10, Windows 7, Windows Vista, XP /Professional x64, Mac OS;• Ciclo mensal de até 20.000 páginas;• Tamanho do papel: até A4;• Cartucho com rendimento mínimo de 6.400 páginas;• Memória padrão mínima de 64MB;• Impressão sem fio a partir do dispositivo móvel (tablete e/ou celular) compatível com AirPrint, Google Cloud Print, iPrint&Scan, Cortado Workplace;• Impressão direta do <i>pen drive</i>;• Painel em português com display LCD de 05 linhas;• Incluso 01 (um) transformador eletrônico de voltagem, capacidade 1KVA, entrada 220 volts, saída 110 volts.	10	12

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PMI

EDITAL PP Nº 18/2019 PMI

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA / VALOR UNITÁRIO MÁXIMO

Processo de Licitação Nº ____/2019 PMI - Edital PP Nº ____/2019 PMI.

Razão Social: _____.

CNPJ/MF: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO
01	360.000	un	Cópias / impressões	0,050	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Local e data: _____.

Validade da proposta: _____

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PMI

EDITAL PP Nº 18/2019 PMI

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2019 instaurado pelo Município de Ibicaré -SC, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PMI

EDITAL PP Nº 18/2019 PMI

ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 2.7.2 do Edital de Pregão Presencial nº __/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(.) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PMI

EDITAL PP Nº 18/2019 PMI

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Trazer fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº __/2019 – Pregão Presencial nº __/2019, do Município de Ibicaré - SC, que _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 PMI

EDITAL PP Nº 18/2019 PMI

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e a empresa

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nºestabelecida(o) na....., Bairro....., no Município de, neste ato representada(o) pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nºresidente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 33/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 18/2019 homologado no dia.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato ter por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de impressão e fotocópias, com cessão de equipamentos (multifuncionais e impressoras mono a laser) novos, conforme especificações do Anexo I do Edital, destinados à manutenção das atividades de setores das diversas secretarias da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Na execução do objeto desta licitação caberá à CONTRATADA:

- 2.1.1. A cessão dos equipamentos, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I, com todos os suprimentos originais, demais insumos, materiais (exceto papel) e peças, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalização;
- 2.1.2. A responsabilidade pelas despesas com a instalação, transporte, impostos e seguro dos equipamentos;
- 2.1.3. Proceder à entrega, instalação e configuração dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato.
- 2.1.4. Disponibilizar pelo menos um cartucho reserva para cada equipamento instalado;
- 2.1.5. Realizar inventário dos equipamentos (relação de todos os equipamentos instalados). Preferencialmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar software que possibilite gerenciar/monitorar todos os equipamentos instalados;
- 2.1.6. Disponibilizar uma solução de impressão, cópias e digitalização de documentos, de caráter local, com acesso via rede ethernet local (TCP/IP), compreendendo o fornecimento de equipamentos de impressão de ultima geração, novos, de mesma marca e em linha de produção, devidamente instalados nas unidades das Secretarias Municipais, o fornecimento de suprimentos (toner, kits de manutenção e quaisquer outros necessários, a fim de garantir a qualidade de impressão), o fornecimento de assistência técnica e a disponibilização de todas as interfaces e manuais em Português;
- 2.1.7. Fornecer todo o suprimento necessário para o funcionamento dos equipamentos;
- 2.1.7.1. Fornecer os meios e a embalagem de retorno dos cartuchos vazios (carcaças);
- 2.1.8. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a qual deverá ser executada exclusivamente por seus funcionários.
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços;

- 2.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros colocados a serviço no atendimento do objeto.
- 2.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 2.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas dependências desta Prefeitura e demais setores das Secretarias Municipais.
- 2.3. Os equipamentos deverão ser novos, acondicionados em embalagens do próprio fabricante e acompanhados da Nota Fiscal de aquisição. Por ocasião da entrega dos equipamentos, as embalagens deverão ser abertas na presença de servidor municipal designado para este fim.
- 2.3.1. Os equipamentos entregues em atendimento a um mesmo item deverão ser idênticos entre si.
- 2.4. O Município compromete-se em instalar inicialmente a quantidade mínima de equipamentos prevista no Anexo I deste Edital. Havendo necessidade, o Município poderá solicitar novos equipamentos durante o período da contratação, até a quantidade máxima prevista.
- 2.5. Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela CONTRATADA, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Município.
- 2.6. O atendimento deverá ser realizado durante todo o período do contrato, incluindo a visita do técnico, com cobertura de peças e mão de obra corretiva e preventiva dos equipamentos, suprimentos (toner e cartuchos originais do fabricante), bem como, transporte dos equipamentos para o laboratório e retorno, se for o caso.
- 2.7. A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a CONTRATADA e o Município, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estejam instalados.
- 2.8. A manutenção corretiva tem por objetivo sanar as falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e suprimentos, de modo a solucionar os problemas e colocá-los em operação no menor tempo possível.
- 2.9. Os serviços técnicos solicitados para correção de eventos de parada ou defeitos dos equipamentos deverão ser executados **em até 04 (quatro) horas corridas**, a partir do chamado técnico;
- 2.9.1. É expressamente proibida a terceirização do atendimento técnico, sendo motivo para rescisão do contrato sem qualquer prejuízo ao Município.
- 2.9.2. A solicitação de atendimento técnico será realizada via telefone, e-mail ou, aberta diretamente no site da empresa contratada, caso a mesma possuir;
- 2.9.3. Os cartuchos de toner serão fornecidos mediante solicitação a empresa contratada, que fará o envio à unidade/setor municipal requerente no mesmo prazo previsto no subitem 1.2.9 acima.
- 2.10. Os equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade.
- 2.10.1. Nos casos de defeito atribuído a mau uso, acidente, causas naturais, furto ou roubo, é de responsabilidade da empresa contratada a reposição do equipamento com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior a 32 (trinta e duas) horas, contadas da ocorrência. Caberá ao Município, nestes casos, ressarcir os prejuízos do ocorrido.
- 2.11. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.12. Por ocasião do recebimento dos equipamentos, o Município de Ibicaré, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 2.12.1. O aceite dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

2.13. A remuneração que fará jus a CONTRATADA pela prestação dos serviços será baseada somente no número de cópias efetuadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.1. Ocorrendo prorrogação, o Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.1.2. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. O valor global ora contratado é de R\$ _____ (_____), de acordo com o preço consignado na proposta apresentada no Processo de Licitação, considerando a quantidade de 360.000 (Trezentos e sessenta mil) cópias e o valor unitário de R\$ _____ (_____) por cópia.

4.2. O pagamento será feito de forma mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de cópias efetivamente realizadas no período (nunca inferior a 30 [trinta] dias), bem como, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.3. Para efeito de pagamento, será considerada a franquia mínima mensal de 15.000 (quinze mil) cópias, sempre que a quantidade efetivamente produzida no período seja inferior a este número. As cópias excedentes, somadas à franquia mínima, serão pagas conforme o preço descrito no item 4.1 (valor unitário).

4.3.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.4. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC:

4.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
9 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
57 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
41 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000038 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, centro, Ibicaré, SC, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- 7.1.2. Manter os equipamentos nos locais exatos da instalação, responsabilizando-se pelos custos decorrentes de eventual mudança, sendo que nenhuma mudança de local poderá ocorrer sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA;
- 7.1.3. Manter visíveis as placas que especificam a propriedade dos equipamentos, o modelo, o número de série e a marca, sendo vedada qualquer modificação;
- 7.1.4. Defender e fazer valer todos os direitos de posse da CONTRATADA sobre os equipamentos;
- 7.1.5. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização da assistência técnica nos equipamentos, bem como para o desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da má utilização dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.7. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- 7.1.8. Responsabilizar-se por eventuais adequações dos setores onde se fizerem necessárias a instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pelo abastecimento elétrico e pelo abastecimento do papel necessário;
- 7.1.9. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o pactuado no presente instrumento;
- 7.1.11. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado e devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos, pela CONTRATADA;
- 7.1.12. Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.1.13. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução – do presente contrato;
- 7.2.2. Fornecer os equipamentos obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Anexo I do Edital.
- 7.2.3. Executar os serviços, bem como prestar assistência técnica para manutenção e reparos conforme o estabelecido neste instrumento;
- 7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.

8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré (SC), de de 2019.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ - CONTRATANTE
GIANFRANCO VOLPATO - PREFEITO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____